

PROJETO DE LEI Nº 7038, DE 2017.
(Deputado Maia Filho)

Assegura ao consumidor, o direito de livre escolha da oficina em casos de cobertura dos danos em veículo por seguradora.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se, na forma abaixo, o § 2º do artigo 1º do PL nº 7038/2017, para passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

.....
.....
.....
.....
.....

§ 2º O direito de escolha envolve qualquer tipo de oficina de automóveis, seja mecânica, de lanternagem, de pintura, de recuperação e limpeza interior, ou outras do gênero, desde que legalmente constituída como pessoa jurídica, observados os valores de orçamentos médios regionais aplicados aos serviços do gênero **para essas finalidades.**

.....
.....

Justificativa

A proposta de emenda em apreço visa aprimorar o texto do projeto, no sentido de esclarecer que os valores de orçamentos médios das oficinas de automóveis, de livre escolha do consumidor e do terceiro envolvido no sinistro, que deva ser resarcido pela seguradora, serão aplicados aos serviços de mecânica, lanternagem, pintura, recuperação e limpeza interior, ou outros do gênero.

Tal se faz necessário para que o orçamento médio não seja estendido a serviços de finalidades diversas das previstas no dispositivo.

Sala da Comissão em, de outubro de 2017.

Deputado **LUCIANO BIVAR** – PSL/PE